



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ: 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 636/2007

de 13 de novembro de 2007.

**ALTERA A LEI Nº. 572/04 QUE
REGULAMENTA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
IPUEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO
CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,***

Faço saber que a Câmara Municipal de Ipueiras, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O art. 47 da Lei Municipal nº 572, de 20 de dezembro de 2004, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ipueiras – RPPS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo 46, desta lei, serão 15,25 % (quinze inteiros e vinte e cinco por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.”

Art 2º. Já o § 3º do art. 46 da mesma Lei Municipal nº 572/04, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 46.

(omissis)

§ 3º- O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de até 1,0 % (um por cento) do valor total da remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS/FMSS no exercício financeiro anterior.”



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CEARÁ
CNPJ: 07.680.846/0001-69
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2007 (dois mil e sete).



RAIMUNDO MELO SAMPAIO
Prefeito Municipal